



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.773, de 29 de janeiro de 2025.

Concede reajuste de vencimentos e salários aos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas municipais, inclusive aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 5% (cinco por cento), com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025:

I - aos servidores públicos municipais ativos, inativos, inclusive aos pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimento e proventos, incidente sobre os valores vigentes de vencimento até 31 de dezembro de 2024, constante da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, e àqueles cujos vencimentos e/ou salários não integram a mesma tabela;

II - aos servidores públicos municipais ativos, inativos, inclusive aos pensionistas, se houver, incidente sobre o salário vigente até 31 de dezembro de 2024;

III - aos empregados públicos ativos;

IV - aos ocupantes de cargos e funções públicas remuneradas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo os servidores públicos municipais comissionados em razão da Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º O valor da Cesta Básica de Alimentos, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, passa a ser de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) para todos os servidores e empregados públicos municipais que a ela já têm direito.

Parágrafo único. O valor da Cesta Básica de Alimentos não se incorpora aos respectivos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensão para qualquer efeito legal.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo editará Decreto com os valores da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, e àqueles cujos vencimentos e/ou salários não integram a mesma tabela, de acordo com o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessária, ou mediante abertura de crédito adicional especial, que fica autorizado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 29 de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.774, de 29 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre alterações da Lei nº 5.651, de 29 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do Art. 1º, da Lei nº 5.651, de 29 de janeiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º O valor do auxílio financeiro previsto no caput será de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessária, ou mediante abertura de crédito adicional especial, que fica autorizado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 29 de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.775, de 29 de janeiro de 2025.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales, ativos e inativos, incidente sobre os valores vigentes de vencimentos até 31 de dezembro de 2024, constantes da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III da Resolução nº 02, de 13/02/85, Anexos I e II da Resolução nº 06, de 23/09/2002, Anexo I da Lei nº 5409, de 26/05/2022 e Anexo I da Lei nº 5592, de 25/08/2023, com suas alterações posteriores, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O valor do Auxílio-Alimentação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, passa a ser de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) para todos os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales.

Parágrafo único. O valor do Auxílio-Alimentação não se incorpora aos respectivos vencimentos.

Art. 3º O Chefe do Poder Legislativo editará Ato com os valores da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III da Resolução nº 02, de 13/02/85, Anexos I e II da Resolução nº 06, de 23/09/2002, Anexo I da Lei nº 5409, de 26/05/2022 e Anexo I da Lei nº 5592, de 25/08/2023, com suas alterações posteriores, de acordo com o disposto no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 29 de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.780, de 4 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre alterações de Conselhos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 3.162, de 8 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales - CONDEJ, será constituído de:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - 01 (um) representante do Parque Industrial I "José Antonio Caparroz";

V - 01 (um) representante do Parque Industrial II "Valentim Paulo Viola";

VI - 01 (um) representante do Parque Industrial III "José Carlos Guisso";

VII - 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para novos mandatos e substituídos neste período, observados os mesmos critérios de nomeação.

§ 2º O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

§ 3º Os membros do conselho desempenharão suas atribuições gratuitamente, sendo os serviços prestados considerados de caráter cívico e de relevante interesse público.

Art. 2º O caput do Art. 10 da Lei nº 3.162, de 8 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Cumpridos os requisitos exigidos no art. 21 desta Lei, as doações de imóveis serão feitas por Escritura Pública com o devido Registro no Cartório, devendo os seus beneficiários cumprir os seguintes encargos:

Art. 3º O Art. 2º da Lei nº 5.494, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por membros do Poder Público e Sociedade Civil, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente:

I - Do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social;

c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

f) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública;

g) Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

h) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Da Sociedade Civil:

a) Os membros da Sociedade Civil serão compostos por pessoas idosas atuantes no campo de promoção e defesa dos direitos ou atendimento da pessoa idosa e/ou usuários/familiares de serviços da pessoa idosa, por meio de indicação do órgão.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes, após indicação e encaminhamento ao Poder Executivo, se dará por meio de Portaria, respeitada as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão abertas à população, precedida de divulgação em meios oficiais do Município e, somente terá direito a voto, o titular e, na sua ausência, o respectivo suplente.

§ 3º Na impossibilidade de comparecer à reunião, o representante titular ficará responsável pela convocação de seu suplente, devendo repassar a ele toda informação e material recebido.

§ 4º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos para o mandato de igual período.

§ 5º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém seu trabalho, como serviço público relevante.

Art. 4º As alíneas "a" e "b" do Inciso I do Art. 3º da Lei nº 5.166, de 29 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

a) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

b) Representante da Secretaria Municipal de Agronegócios e Bem-Estar Animal;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.612, de 4 de fevereiro de 2025.

Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jales, Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 059/2025 - SMS da Secretaria Municipal de Saúde, no qual é solicitado a decretação de emergência no âmbito da saúde pública em Jales em razão da epidemia de Dengue.

Considerando o Ofício nº 036/2025 - SMS da Secretaria do Estado de Saúde, informando que o Município de Jales permaneceu com a incidência alta de casos positivos por 4 (quatro) semanas consecutivas, ocasionando a suspensão da sorologia para Dengue, considerando um cenário de Epidemia.

DECRETO:

Art. 1º Ficada declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública em Jales em razão da epidemia de Dengue.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes aegypti", tais como a Chikungunya.

Art. 2º A situação de emergência de que trata o Art. 1º deste Decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) aquisição de insumos e materiais, adoção e acesso de equipamentos e bens;

b) contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação de emergência.

II - a prorrogação, na forma da Lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate aos mosquitos transmissores do vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Aplica-se as providências de que trata o Inciso I deste artigo, o disposto no Art. 75, Inciso VIII e §6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde realizará a alocação dos servidores do órgão de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I- acombateãpresençadamosquitotransmissordosvírus daDengueeoutrasarbovíroses;
II - ãassistênciaãsaúdedos pacientescomarbovirose;
III - ãadoçãoãações de vigilância emsaúde.
Art.4ºCaberããSecretariaMunicipal deSaúde,pormeiodaSaladeSituaçãoeArbovíroses,elaborardiretrizesgeraisparaãexecuçãoãdasmedidasdeenfrentamentodasituaçãoeemergênciaemsaúde pública, bemcomo,noâmbitodessuascompetências,editarnormascomplementaresparaãfielexecuçãoãdo disposto neste Decreto.
Art.5ºSerããdotadasãseguintesmedidasexcepcionaisparaãenfrentamentodasituaçãoe emergência deque trata esteDecreto:
I-suspensãoãdefériasãfolgasãdosagentesãdecombateãendemiaseagentescomunitáriosãdesaúde, vigilância ambiental einidadesãdesaúdeãdoMunicípio;
II-atuaçãoãconjunãtãdosagentescomunitáriosãdesaúdeãeagentesãdecombateãendemiãcomãaexecuçãoãdeatividadesãdevisitaããodomiciliãredemaisãaçõesãde-campoparaãcombateãomosoquito "Aedes aegypti".
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.778, de 4 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1ºFica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor deR\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	16	02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL			
13.392.0013.2120.0000			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	1084	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	200.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) resultantes de superávit financeiroapurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.777, de 4 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 216.569,94 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	09	14	MERENDA ESCOLAR			
12.365.0011.2106.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1076	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	64.473,76
12.365.0011.2107.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1077	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	24.602,69
12.361.0011.2045.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1078	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	61.246,83
12.367.0011.2045.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1079	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	2.642,19
12.365.0011.2106.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1080	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	27.003,65
12.365.0011.2107.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1081	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	10.178,93
12.361.0011.2045.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1082	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	25.339,03
12.367.0011.2045.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1083	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	1.082,86

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 216.569,94 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) resultantes de superávit financeiroapurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.776, de 4 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1ºFica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.961.327,76 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO			
23.691.0017.2120.0000			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Ficha	1069	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	200.000,00
23.691.0017.2120.1163			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Ficha	1075	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	98	50.000,00
02	06	00	SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE			
15.452.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1070	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	95	2.000.000,00
15.452.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1074	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	95	500.000,00
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	1073	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	01	300.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0010.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	1064	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	93	1.700.000,00
10.302.0010.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	1065	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	93	200.000,00
10.302.0010.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	1066	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	93	50.000,00
10.302.0010.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	1067	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	93	100.000,00
10.302.0010.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	1068	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	93	10.000,00
10.302.0010.2036.0001			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	1071	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	01	300.000,00
02	14	01	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA			
15.451.0014.2120.0001			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1072	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	01	551.327,76

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 4.810.000,00 (quatro milhões, oitocentos e dez mil reais) resultantes de superávit financeiroapurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- R\$ 0,00 de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III- R\$ 1.151.327,76 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	07	00	SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E BEM-ESTAR ANIMAL			
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	248	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-300.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0010.2036.0001			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	773	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-300.000,00
02	14	01	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA			
15.451.0014.2120.0001			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	894	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-551.327,76

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Circulação:



FOLHA REGIONAL HOJE
PERIODICIDADE: DIÁRIO
Tiragem: 20.000 exemplares

Diretor Responsável:
IVAIR BOLOGNA
Redação:
Ivaír Bologna
Eduardo Monteiro

IMPRESSÃO:
TOTALGRAPH
EDITORA GRÁFICA

CIRCULAÇÃO: Jales - Apásia - Aparecida D' Oeste - Dirce Reis - Dolcinópolis - Estrela D' Oeste - General Salgado - Guzelândia - Marinópolis - Mesópolis - Nova Canaã Paulista - Paranapuã Palmeira D' Oeste - Pontalinda - Populina - Rubinéia - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - Santa Rita D' Oeste - Santa Fé do Sul - Santa Clara D' Oeste - São Francisco - São João das Duas Pontes - São João de Iracema - Suzanópolis - Turmalina - Três Fronteiras - Urânia - Vitória Brasil
E-mail: jn.folharegional@gmail.com

Os artigos assinados não representam a opinião deste jornal



Junior Soler
Cel. (17) 99785-1119

Av. Francisco Jalles, 1851 - Centro - Jales - SP - CEP: 15.703-200
Tel.: (17) 3622-1620 e-mail: jrsoler@unijales.edu.br www.unijales.edu.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.779, de 4 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1ºFica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 44.002,71 (quarenta e quatro mil, dois reais e setenta e um centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2022.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1060	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	10.039,04
08.244.0007.2023.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1061	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	1.290,36
08.244.0007.2021.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1062	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	47,14
08.244.0007.2022.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1063	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	32.626,17

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 44.002,71 (quarenta e quatro mil, dois reais e setenta e um centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.615, de 4de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.778, de 4de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	16	02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL			
13.392.0013.2120.0000			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	1084	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	200.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) resultantes de superávit financeiroapurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.613, de 4de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.776, de 4de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.961.327,76 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO			
23.691.0017.2120.0000			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Ficha	1069	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	200.000,00
23.691.0017.2120.1163			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Ficha	1075	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	98	50.000,00
02	06	00	SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE			
15.452.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1070	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	95	2.000.000,00
15.452.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1074	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	95	500.000,00
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	1073	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	01	300.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0010.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	1064	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	93	1.700.000,00
10.302.0010.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	1065	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	93	200.000,00
10.302.0010.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	1066	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	93	50.000,00
10.302.0010.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	1067	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	93	100.000,00
10.302.0010.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	1068	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	93	10.000,00
10.302.0010.2036.0001			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	1071	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	01	300.000,00
02	14	01	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA			
15.451.0014.2120.0001			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1072	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	01	551.327,76

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 4.810.000,00 (quatro milhões, oitocentos e dez mil reais) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- R\$ 0,00 de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III- R\$ 1.151.327,76 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	07	00	SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E BEM-ESTAR ANIMAL			
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	248	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-300.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0010.2036.0001			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	773	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-300.000,00
02	14	01	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA			
15.451.0014.2120.0001			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	894	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-551.327,76

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.614, de 4de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.777, de 4de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 216.569,94 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	09	14	MERENDA ESCOLAR			
12.365.0011.2106.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1076	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	64.473,76
12.365.0011.2107.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1077	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	24.602,69
12.361.0011.2045.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1078	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	61.246,83
12.367.0011.2045.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1079	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	2.642,19
12.365.0011.2106.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1080	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	27.003,65
12.365.0011.2107.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1081	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	10.178,93
12.361.0011.2045.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1082	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	25.339,03
12.367.0011.2045.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1083	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	1.082,86

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 216.569,94 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.616, de 4de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.779, de 4de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 44.002,71 (quarenta e quatro mil, dois reais e setenta e um centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2022.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1060	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	10.039,04
08.244.0007.2023.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1061	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	1.290,36
08.244.0007.2021.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1062	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	47,14
08.244.0007.2022.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1063	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	32.626,17

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 44.002,71 (quarenta e quatro mil, dois reais e setenta e um centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP torna público que fará realizar sessão de Pregão Presencial Nº 003/2025, Processo nº 008/2025, o qual objetiva a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (PSICÓLOGO, EDUCADOR FÍSICO, FISIOTERAPEUTA, ASSISTENTE SOCIAL), PARA COMPOREM A EQUIPE E-MULT DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, VINCULADA A UBS DE NOVA CANAÃ PAULISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA”. Os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser entregues, impreterivelmente, até as 09:45h do dia 24 de fevereiro de 2025, no Paço Municipal, Setor de Licitações, localizado sito à Rua Oito, nº 650 - Centro, Nova Canaã Paulista/SP. Os interessados em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (17) 3681-8000 ou, ainda pelo e-mail: licitacao@novacanaapaulista.sp.gov.br. Edital Completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado e poderão ser retirados de segunda a sexta-feira das 07h às 17h ou através do site www.novacanaapaulista.sp.gov.br.

Nova Canaã Paulista/SP, 11 de fevereiro de 2025.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP torna público que fará realizar sessão de Pregão Presencial Nº 002/2025, Processo nº 006/2025, o qual objetiva a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL PSICÓLOGO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS”, conforme descrito no presente Edital. Os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser entregues, impreterivelmente, até às 08:45h do dia 24 de fevereiro de 2025, no Paço Municipal, Setor de Licitações, localizado sito à Rua Oito, nº 650 - Centro, Nova Canaã Paulista/SP. Os interessados em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (17) 3681-8000 ou, ainda pelo e-mail: licitacao@novacanaapaulista.sp.gov.br. Edital Completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado e poderão ser retirados de segunda a sexta-feira das 07h às 17h ou através do site www.novacanaapaulista.sp.gov.br.

Nova Canaã Paulista/SP, 11 de fevereiro de 2025.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 011/20254

DISPENSA nº 005/2025

Termo de Contrato nº 008/2025

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO E PORTÃO NA PRAÇA DO DISTRITO DE SOCIMBRA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, de acordo com a planilha orçamentária.

Contratante Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP

Contratada LARISSA PAULON CALVO CONSTRUTORA LTDA

Vigência: 11/02/2025 A 11/08/2025

Valor Global R\$ 13.548,35 (treze mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

Assinatura 11 de fevereiro de 2025

Nova Canaã Paulista/SP, 11 de fevereiro de 2025

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

PROCESSO Nº 019/2025

O Município de São João de Iracema - SP, considerando os requisitos do Art. 75, inciso II Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021) e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, AUTORIZO a contratação da empresa Sistema Produtos Domissanitários LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.660.863/0001-58, cedida na R Silveira Martins, nº 569, Campos Eliseos, na cidade de Ribeirão Preto/SP, cujo objeto é a aquisição de conjunto EPI impermeabilizado (calça, camiseta, respirador valvulado, luva nitrílica, boné árabe e viseira antiembaçante), no valor total de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

São João de Iracema, 10 de fevereiro de 2025.

Luiz Augusto Torres

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO Nº 017/2025

O Município de São João de Iracema - SP, considerando os requisitos do Art. 75, inciso II Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021) e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, AUTORIZO a contratação das empresas: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 14.504.853/0001-75, com sede na Avenida Carlos Barozzi, nº 713, Brasíliaândia, Fernandópolis/SP, totalizando a importância no valor R\$ 255,60 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos); M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 33.315.644/0001-28, com sede na Avenida Engenheiro Newton Flavio Silva Pinto, nº 2.571, Parque Residencial Celina Dalui, Mirassol/SP, totalizando a importância no valor R\$ 1.824,36 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), cujo objeto é aquisição de medicamento, fralda e leite para abastecimento da Unidade Básica de Saúde de São João de Iracema, visando a concessão a paciente, conforme solicitado em ação judicial por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 75, inciso II Lei nº 14.133/21.

São João de Iracema, 10 de fevereiro de 2025.

Luiz Augusto Torres

Prefeito Municipal

CONSIRJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERM. DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ

EXTRATO DE CONTRATO–DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ, através de seu Diretor Administrativo **SR. JOSÉ ROBERTO PIETROBOM**, torna pública a contratação da empresa abaixo para fornecimento de **GASES MEDICINAIS (GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E GÁS AR SINTÉTICO MEDICINAL)**, a serem utilizados na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H REGIONAL DE JALES**, no **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 REGIONAL DE JALES** e no **CENTRO DE DIAGNÓSTICO REGIONAL DE JALES**.

EMPRESA	VALOR TOTAL	CONTRATO Nº
OXIJALES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº. 61.430.385/0002-00	R\$ 97.930,00	01/2025

Jales/SP, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PIETROBOM

Diretor Administrativo

CONSIRJ

ORDEN DE SERVIÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2025

OBJETO: “Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de **GASES MEDICINAIS (GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E GÁS AR SINTÉTICO MEDICINAL)**, a serem utilizados na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H REGIONAL DE JALES**, no **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 REGIONAL DE JALES** e no **CENTRO DE DIAGNÓSTICO REGIONAL DE JALES**.”

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ, através de seu Diretor Administrativo **SR. JOSÉ ROBERTO PIETROBOM**, expede a presente **ORDEN DE SERVIÇO** para que a empresa abaixo relacionada, inicie o fornecimento do objeto, a partir de **06 DE FEVEREIRO DE 2025**.

EMPRESA	VALOR TOTAL	CONTRATO Nº
OXIJALES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº. 61.430.385/0002-00	R\$ 97.930,00	01/2025

Jales/SP, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PIETROBOM

Diretor Administrativo

CONSIRJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERM. DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Administrativo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ, **SR. JOSÉ ROBERTO PIETROBOM**, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** a dispensa de Licitação, de acordo com art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/21, para contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de **GASES MEDICINAIS (GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E GÁS AR SINTÉTICO MEDICINAL)**, a serem utilizados na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H REGIONAL DE JALES**, no **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 REGIONAL DE JALES** e no **CENTRO DE DIAGNÓSTICO REGIONAL DE JALES**.

Dê Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Jales/SP, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PIETROBOM

Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL TURMALINA

PREFEITURA MUNICIPAL TURMALINA

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial

Ata de Registro de Preço

Processo nº 23/25 – Pregão nº 06/25

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Presencial) acima citado para Ata de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Produtos de Hortifruti para alimentação e nutrição dos alunos da rede de ensino (municipal e estadual) do município de Turmalina, conforme edital e seus anexos. A sessão do pregão dar-se-á no dia 25 de fevereiro de 2025, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 13h20min. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, na Avenida Santa Helena, 200, Centro, pelo telefone (17) 3667-1192, bem como no site www.turmalina.sp.gov.br. Turmalina, 11 de fevereiro de 2025. Priscilla Tatiana Dias Massoni – Prefeita Municipal.